



Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 14 de Maio de 2020
Ano 11 - Edição CCCC

DECRETOS

DECRETO Nº 2.938, DE 13 DE MAIO DE 2020

DISPÕE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CRIAÇÃO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de regulamentação do que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), naquilo que compete à Administração Pública Municipal;

Considerando a informação de existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do aumento de casos em escala exponencial e Mundial, o que evidencia a gravidade da situação posta;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são eficazes a redução significativa do potencial de contágio;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores e munícipes, bem como a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da Administração Pública de modo a causar o mínimo impacto;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Itapecerica da Serra, e o crescente aumento de casos de óbitos causados por Coronavírus, tanto neste Município quanto nos Municípios vizinhos;

Considerando a necessidade de restrição à circulação, isolamento social como forma eficaz de redução da disseminação de contágio e possibilidade de distúrbios ou situações de descontrole no âmbito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação e Presidência do Prefeito, composto ainda de um membro e um suplente das Secretarias Municipais de Finanças, de Serviços Urbanos, de Obras e Serviços, de Segurança, Trânsito e Transporte, de Proteção e Defesa Civil, de Assuntos Jurídicos, de Administração, do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, da Saúde-IS – Autarquia Municipal e do Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra - ITAPREV, devendo ser elaborada Portaria dos integrantes, no prazo de 24 horas, tendo o Comitê o objetivo de estabelecer ações e divulgar informações sobre prevenção à transmissão do vírus.

Art. 2º Fica deliberado pelo Comitê que caberá à Prefeitura adotar medidas para:
I - suspender os Termos de Permissão de Uso – TPU's concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes; e
II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Ficam proibidas reuniões de qualquer tipo, mesmo familiares, com membros não domiciliados ou residentes em cada imóvel, inclusive, em Condomínios e respectivos Salões de Festas, sob pena de multa de 100 (cem) UFM's em desfavor do proprietário do imóvel e, caso a reunião se dê em Condomínio, ficará este sujeito a pena de multa de 200 (duzentas) UFM's em desfavor do Condomínio, seu Síndico ou Presidente de Associação, respondendo solidariamente.

Art. 4º Fica decretado no Âmbito Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras nas ruas, nos interiores dos comércios, indústrias e serviços, bem como em todas as dependências de repartições públicas da Administração Direta, Indireta e veículos de transporte coletivo municipal, para fim de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º O cumprimento da obrigação prevista no presente Decreto, será fiscalizado pelos Agentes de Trânsito, Guardas Cívicas Municipais, servidores do PROCON, servidores da Defesa Civil e demais Agentes Fiscais, devendo as abordagens serem feitas primeiramente com vistas a orientação e, em caso de constatação de resistência ao cumprimento da imposição legal prevista no **caput** pelos comércios, indústrias, serviços e transportes públicos coletivos, serão cassados os respectivos Alvarás ou Licenças de Funcionamento.

§ 2º Fica determinado aos responsáveis pelos comércios essenciais, indústrias ou serviços e transporte público, descritos em Decreto Municipal, que devem restringir o ingresso em suas respectivas dependências do cidadão que não esteja usando máscara, na vigência do Decreto nº 2.888, de 18 de março de 2020.

§ 3º Fica determinado aos servidores e colaboradores das portarias e da segurança em geral das Repartições Públicas Direta e Indireta, que impeçam o ingresso de servidores e munícipes nas dependências, sem o uso de máscara.

Art. 5º Fica disponibilizado o telefone (11) 4668-9333 e outros a serem divulgados no **site** da Prefeitura para pré consulta virtual, onde poderão ser tiradas dúvidas sobre o Coronavírus, sobre o contágio e procedimentos a serem adotados para higiene e cuidados gerais, com horário de atendimento das 8 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

Art. 6º A gestão dos materiais e insumos de combate ao Coronavírus (álcool gel, água sanitária, papel higiênico, sabonete líquido, desinfetante e etc.), será realizada pelo Presidente do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), estabelecido no art. 1º.

Art. 7º Fica determinado o reforço do policiamento nas UBSs e Almoarifado, além de outras repartições onde hajam estoques de materiais mencionados no art. 6º.

Art. 8º Para enfrentamento da emergência de Saúde Pública da Saúde Mundial decorrente do Coronavírus (COVID-19), os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotarão as recomendações e orientações do

Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das Entidades de Saúde Estadual e local, com o objetivo de proteção incolumidade da coletividade, podendo o presente Decreto ser atualizado ou ajustado a qualquer tempo de acordo com os Órgãos acima mencionados.

Art. 9º Para atendimento da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, os Órgãos Públicos responsáveis serão comunicados do descumprimento da ordem de isolamento ou quarentena, se for o caso.

Art. 10. Nos termos das recomendações do Ministério Público encaminhadas à Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra, decreta ainda:

I - quarentena ou isolamento para os que apresentarem quadro gripal, disponibilizando canal para atendimento médico remoto, nos limites autorizados pelo Conselho Federal de Medicina;

II - suspensão das atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

III - proibição da entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

IV - suspensão de todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos Alvarás;

V - a limitação nos velórios, de acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no Alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus;

VI - seja disponibilizado em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diurno e noturno de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do Órgão, repartição ou estabelecimento;

VII - ao transporte coletivo que:

a) providencie a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

b) disponibilize álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; e

c) oriente para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.

VIII - sejam expedidas pelos setores municipais competentes orientações para que as empresas privadas em funcionamento no Município adotem as seguintes medidas: determinação de trabalho em horários alternativos, reuniões virtuais e **home office**;

IX - aplicação cumulativa de penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de Alvarás de localização e funcionamento, previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

X - seja realizada ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação; e

XI - seja distribuído material de divulgação das orientações ou determinações de medidas não farmacológicas, de maneira direcionada a grupos específicos como, entre outros, famílias, empresas, sindicatos, associações, estabelecimentos prisionais, instituições de longa permanência para idosos, estabelecimentos de medida socioeducativa de privação de liberdade e estabelecimentos escolares.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 12. Fica autorizada a dispensa de licitação, na forma da lei, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Lei Federal nº 13.979, de 2020

...
"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei."

...
Art. 13. Nos termos do art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal de 1988, fica autorizada a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, a ser realizada com autorização expressa do Presidente do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), instituído no art. 1º deste Decreto.

Artigo 5º da CF

...
"XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;"

...
Art. 14. Ficam revogados os Decretos:

I - o Decreto nº 2.892, de 23 de março de 2020; e

II - o Decreto nº 2.921, de 23 de abril de 2020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 13 de maio de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 2.939, DE 13 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA EM FACE DAS EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), RESTRIÇÕES DE ATENDIMENTO, FUNCIONAMENTO, RODÍZIO DE SERVIDORES, DISPENSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de regulamentação do que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), naquilo que compete à Administração Pública Municipal;

Considerando a informação de existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do aumento de casos em escala exponencial e Mundial, o que evidencia a gravidade da situação posta;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são eficazes à redução significativa do potencial de contágio;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores e munícipes, bem como a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da Administração Pública de modo a causar o mínimo impacto;

Considerando a necessidade de restrição à circulação, isolamento social como forma eficaz de redução da disseminação de contágio e possibilidade de distúrbios ou situações de descontrole no âmbito Municipal;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso e compreensão pela população das intervenções e medidas adotadas pela Administração nas áreas de Criação do Comitê de Combate ao COVID-19, medidas dirigidas aos servidores e outras medidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado no Âmbito Municipal as medidas abaixo relativas e dirigidas ao Funcionalismo Público Municipal e Autárquico.

Art. 2º Os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos de Entidades Autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão por prazo indeterminado:

- I - de eventos com público superior a 15 (quinze) pessoas;
- II - de atividades e ações em grupo, incluída a programação dos equipamentos públicos: esportivos, culturais, artísticos, lazer, educacionais, saúde (fora as atividades essenciais de atendimento) e desenvolvimento e relações de trabalho;
- III - das aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino a partir de 19 de março de 2020, devendo os Diretores organizar a dispensa dos Professores para trabalho remoto, mantido o número mínimo de servidores para atendimento emergencial;
- IV - do atendimento presencial em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Município de Itapecerica da Serra, exceto de serviços essenciais realizados pela Saúde-IS – Autarquia Municipal e pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços, de Segurança, Trânsito e Transporte, de Assuntos Jurídicos (inclusive PROCON e Fiscalização), de Proteção e Defesa Civil e de Serviços Urbanos e pelo Departamento de Frota Municipal; e
- V - a partir do dia 23 de março de 2020, as consultas e exames marcados no Centro de Especialidades Municipal – CEM, serão reagendadas a critério da Saúde-IS – Autarquia Municipal, que fará contato com os pacientes para remarcação.

Art. 3º Os servidores lotados no CEM, devem ser realocados para trabalho e atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs para o enfrentamento da crise, até segunda ordem.

Art. 4º Nos termos das orientações da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, os atendimentos nos quatro Centros de Referência de Assistência Social – CRAS (Valo Velho, Jardim Jacira, Potuverá e Parque Paraíso), ficam mantidos apenas na forma presencial ou por agendamento telefônico.

§ 1º O atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e nos Conselhos Tutelares (Centro e Jardim Jacira), será individual em casos de violência e emergência, os demais casos apenas na forma presencial por agendamento ou telefone.

§ 2º O atendimento no CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO fica mantido apenas na forma presencial por agendamento ou telefônico.

§ 3º O atendimento no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT terá horário reduzido ao público em geral das 8 às 14 horas, limitado o número de pessoas no interior do aparelho público em no máximo 15 (quinze) pessoas, em observação as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS.

§ 4º Ficam suspensos por ora os atendimentos do ACESSA SÃO PAULO.

§ 5º Ficam suspensas por tempo indeterminado todas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças, Adolescentes, Jovens e

Idosos.

Art. 5º Os horários de funcionamento de outros aparelhos de atendimento ao público e serviços essenciais ou imprescindíveis serão alterados mediante deliberação do Comitê estabelecido no art. 1º do Decreto nº 2.938, 13 de maio de 2020, bem como outras adequações de funcionamento, que serão comunicadas aos respectivos aparelhos públicos por documento oficial.

Art. 6º Poderão optar pela execução de suas atividades de trabalho de forma remota (em casa – **home office**), todos os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, gestantes com comorbidades atestadas, que apresentem risco de mortalidade pelo COVID-19, independente do tipo de contratação, na vigência do Estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto nº 2.888, de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado e de acordo com deliberação do Comitê criado pelo art. 1º do Decreto nº 2.938, de 2020, devendo permanecer à disposição da Prefeitura em suas residências pelo horário normal de trabalho.

§ 1º A condição de portador de doença crônica ou imunodeprimidos mencionados no **caput**, dependerá de comprovação por meio de relatório ou declaração médica a ser entregue ao final dos procedimentos de crise às respectivas Chefias imediatas.

§ 2º A Chefia imediata do servidor que apresentar os sintomas: tosse seca, febre, acompanhada ou não de diarreia, deverá afastar compulsoriamente o servidor. Caso o servidor apresente desconforto respiratório deverá procurar imediatamente o serviço de saúde.

Art. 7º Ficam canceladas a critério dos respectivos Secretários, as férias (inclusive compulsórias), licenças prêmio, folgas abonadas e outros afastamentos, com exceção de afastamentos médicos.

Art. 8º Fica decretado o regime de revezamento de servidores no sistema de 50% (cinquenta por cento) ou a critério da Chefia imediata, autorizado o número mínimo necessário à manutenção do setor se essencial, mesmo que precárias as atividades, que deverão se alternar semanalmente, respeitado o princípio da eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º Ficam excluídos deste artigo os mencionados no **caput** do art. 6º do presente Decreto, servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, gestantes com comorbidades atestadas, que apresentam maior risco de mortalidade pelo COVID-19, que já estão afastados para trabalho em casa (**home office**) e os estagiários que serão dispensados e trabalharão se possível de forma remota (**home office**), devendo permanecer em trabalho normal os estagiários da Secretaria Municipal de Finanças e outros essenciais à manutenção das atividades das Secretarias a critério das respectivas Chefias imediatas.

§ 2º A critério da Chefia imediata, ficam excluídos do revezamento previsto no **caput** os servidores Agentes Públicos, Comissionados e Designados em geral e Frentes de Trabalho.

§ 3º Os servidores que não respeitarem os princípios que regem a Administração Pública e boa fé desobedecendo o regime de **home office**, desviando-se da finalidade prevista no presente Decreto, serão responsabilizados de forma civil e criminal.

Art. 9º Ficam suspensas as atividades do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT na Unidade do Jardim Jacira, por tempo indeterminado, devendo os servidores lotados nessa Unidade, serem transferidos para o PAT - Unidade Central, onde o revezamento mencionado no **caput** do art. 8º ficará a critério e forma determinada pela Chefia imediata, para manutenção das atividades.

Art. 10. O atendimento do Conselho Tutelar - Unidade Centro, será realizado na sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, apenas na forma presencial por agendamento ou telefônico.

Art. 11. Ficam revogados:

- I – o Decreto nº 2.894, de 23 de março de 2020; e
- II – o art. 2º do Decreto nº 2.907, de 7 de abril de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 13 de maio de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Itapecerica da Serra **RETIFICA** a matéria publicada na Imprensa Oficial nº 399 de 13/5/2020 – Cabeçalho do Decreto nº 2.937/2020 – Onde se lê: “... DECRETO Nº 2.937, DE DE MAIO DE 2020...” Leia-se: “decreto nº 2.937, DE 13 DE MAIO DE 2020...” -ASS: 14/5/2020 Prefeito.

